



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 712/2016

Autor

Deputado ANDRÉ MOURA

Nº do prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o inciso IV, ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2015, *verbis*:

“Art. 1º

§ 1º

IV - o ingresso forçado de agente público, regularmente designado e identificado, em imóveis públicos e particulares no caso de recusa por parte do residente, domiciliado, proprietário, arrendatário, empregado ou responsável, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em referência prevê o ingresso forçado de agentes públicos apenas em casos de imóveis abandonados ou em residências onde o proprietário não é encontrado. Contudo, a mesma Medida Provisória não trata da possibilidade de ingresso no caso recusa por parte do morador. De acordo com o previsto na Constituição Federal, essa possibilidade também se encaixa no contexto de perigo público. Logo, é mister



a inclusão do referido inciso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART IDO
174	Deputado ANDRÉ MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
03/02/2016	

